

PROCESSO N° 879/17

PROTOCOLO N° 14.515.149-0

PARECER CEE/CEIF N° 308/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1828/17 Sued/Seed de 20/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/03/17, de interesse da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 175).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 4926, município de Curitiba, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5372/12 de 31/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1864/17 de 27/04/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/10/17 a 02/10/27, (fl. 242).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 6204/74 de 26/11/74, e pela Resolução Secretarial nº 3149/08 de 10/07/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2847/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2634/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 51/13 de 18/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/12 a 06/11/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 223)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLE	EO: 09 - CURITIBA	MUN	MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTA	B.: 01602 - SANTA TERESINHA DO MENINO	JESUS, E-EI EF	ENT	MANTE	N.: IN	STITUT	O DAS	APOSTOL	AS DO S C					
CURSO	D: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO:	MANHA AN	O IMPLA	NT.: 2	015 -	SIMULT	ANEA							
DISCI	IPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		Fal		I	SHEET STREET			
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL		1 3 2 2 2 5 5	1 3 2 2 2 2 5 5	1 3 2 2 2 5 5 5 20	1 3 2 2 2 5 5 5 20								
PD	ENSINO RELIGIOSO FORMACAO HUMANA L E M-ESPANHOL L E M-INGLES SUB-TOTAL		1 1 1 1 2	1 1 1 2	1 1 1 2	1 1 1 2 2					100			

1.3 Avaliação Interna (fls. 219)

Cursos	Ano Série Etapa Módulo	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS						REP	ROVA	DOS		CONCLUINTES/ EGRESSOS				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Ensino Fundamental	1º Ano	36	71	52	49	50	00	00	00	00	00	02	04	03	01	04	01	01	01	09	04	33	66	48	39	42
	2º Ano	55	41	71	26	40	00	00	00	.00	00	02	02	02	01	02	02	02	02	01	01	51	37	67	24	37
	3º Ano	46	58	38	73	49	00	00	00	00	00	03	00	01	01	04	00	01	00	00	01	43	57	37	72	49
	4º Ano	46	46	64	38	72	01	00	00	00	00	00	01	05	01	04	00	02	00	00	00	45	43	59	37	68
	5° Ano	47	51	50	60	41	00	00	00	00	00	00	03	.03	02	01	00	03	02	00	00	47	45	45	58	40
	6º Ano	46	51	54	58	51	00	00	00	00	00	01	02	04	01	03	03	01	01	00	00	42	48	49	56	48
	7º Ano	57	51	52	57	60	02	00	00	00	00	.03	04	04	01	02	05	04	03	02	00	47	43	45	53	60
	8º Ano	35	50	46	45	52	00	00	00	01	00	01	02	01	05	00	04	06	00	01	00	30	42	45	38	52
	9º Ano	33	31	42	48	46	01	00	00	00	00	01	01	00	01	04	02	00	00	01	00	29	30	42	46	40



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 152/17, de 27/03/17, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciado em Letras, lozodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 29/03/17:

Infraestrutura Física e administrativa

Espaços físicos: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sala de atendimento pedagógico, dezenove as salas de aula, possuem mobiliário adequado e material pedagógico, Auditório (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, o espaço destinado às atividades práticas da disciplina, com equipamentos e materiais adequados...Laboratório de Informática, o espaço, iluminação, arejamento, Softwares, materiais e equipamentos que atendem às exigências das atividades tecnológicas (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, o acervo é atualizado anualmente e atende à demanda dos educandos do curso (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui duas quadras poliesportivas cobertas, destinadas as práticas desportivas variadas, e área livre para recreação (...)

Acessibilidade

A instituição oferece facilidade de acesso a portadores de necessidades especiais, por meio de rampas, elevadores, placas de sinalizadoras e instalações sanitárias adaptadas (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.000083500-16, com período de vigência até 16/05/17 (...) A Licença Sanitária nº 5078/16, com vigência até 14/10/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 234 e 235, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 239).



O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 245)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1278/17, de 30/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 245 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus — Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 14/10/17, e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 16/05/17, que expirou com o processo em trâmite.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/17 a 06/11/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Jacir Bombonato Machado Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR